

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 2003

Institui o Fundo de Desenvolvimento da Empresa de Micro e de Pequeno Porte – Banco do Pequeno Empresário, e dá outras providências.

Autor: Deputado Augusto Nardes

Relator: Deputado Gerson Gabrielli

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe, da lavra do ilustre Deputado Augusto Nardes, cria o Fundo de Desenvolvimento da Empresa de Micro e de Pequeno Porte – Banco do Pequeno Empresário, com o objetivo de ampliar a disponibilidade de crédito para esse segmento empresarial, em condições de custo e prazo compatíveis com as suas necessidades.

São beneficiários do Fundo as pessoas jurídicas com receita bruta anual entre R\$ 50 mil e R\$ 1,2 milhão, exceto se possuírem como acionista outra pessoa jurídica, pessoa física domiciliada no exterior ou pessoa física que seja titular de firma individual ou acionista de outra empresa que receba tratamento favorecido em função da Lei n.º 9.841, de 1999.

O Fundo terá como principal fonte de recursos parte das dotações do PIS entregues ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Além disso, poderá receber recursos dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, e de doações e empréstimos de entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Sua administração será descentralizada de forma a permitir a participação de instituições financeiras oficiais federais e estaduais, bem como de agências de fomento na elaboração e execução de projetos.

O projeto estipula, ainda, os limites das taxas de juros que poderão ser cobradas na utilização de seus recursos e cria um redutor de até 50% a ser adotado na forma que vier a ser definida pelo Poder Executivo.

Finalmente, determina as situações em que são vedadas a utilização de recursos do Fundo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao relatar a matéria nesta Comissão, deve ser nossa preocupação o seu exame sob o ponto de vista econômico. Não são nossa competência as questões formais associadas a um projeto de tamanha complexidade, as quais serão, certamente, examinadas com mais vagar nas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, por onde a matéria deverá, ainda, tramitar.

Assim, na análise da proposição, devemos ter em mente as seguintes questões centrais: é importante para o País apoiar o segmento das micro e pequenas empresas? O setor financeiro nacional disponibiliza, atualmente, linhas creditícias compatíveis com as necessidades dos pequenos negócios?

Obviamente, pela observação da realidade econômica nacional todos nós conhecemos as respostas a essas perguntas. Além disso, elas estão, também, respondidas na justificação do projeto epigrafado.

A importância do segmento dos micro e pequenos negócios para a economia nacional, a sua representatividade na geração de renda e a sua capacidade geradora de postos de trabalho tornam inquestionável o fato de que merecem de nossas autoridades todo o apoio possível. Aliás, foi em reconhecimento a essa importância e à consciência das dificuldades que os pequenos empresários enfrentam no mercado - e, em especial, em ambientes

hostis para os investimentos, como tem se observado no Brasil -, que o texto constitucional garantiu-lhes tratamento diferenciado e preferencial.

Por outro lado, acreditamos que deva fazer parte desse “tratamento privilegiado” o acesso a crédito em condições compatíveis com as suas necessidades. Não é possível imaginar que pequenas empresas possam ser competitivas trabalhando com custos de capital (seja fixo ou de giro) semelhantes aos das grandes firmas. Mesmo se admitirmos que hoje existem algumas linhas de financiamento diferenciadas para atender aos pequenos empresários, é inegável que elas não são em volume suficiente para cobrir as suas necessidades e atender aos melhores interesses do País.

Dessa forma, nosso voto não poderia deixar de ser pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 51, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Gerson Gabrielli
Relator

30933400.183